



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986.

Substitutivo ao Projeto nº 16/2019, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica autorizada a atividade institucional "Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais" em Zona Residencial 2 - ZR2, Zona Residencial 3 - ZR3 e Zona Comercial 3 - ZC3.

§1º Em Zona Residencial 2 - ZR2 e Zona Residencial 3 - ZR3, só poderá ser autorizado com porte máximo de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e exclusivamente atividades administrativas internas.

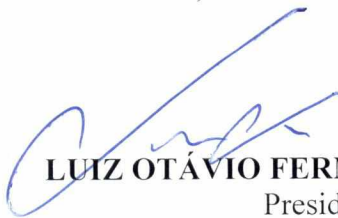
§2º É autorizado o grande porte em Zona Comercial 3 - ZC3.

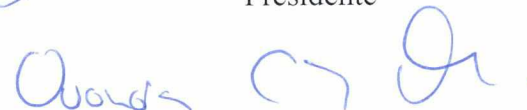
§3º Para todas as zonas estabelecidas no **caput** deste artigo, deverá haver parecer técnico da Secretaria de Transporte e Trânsito (SETTRA) quanto ao acesso de veículos.

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 69, de 2 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 17 de fevereiro de 2020.


LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO
Presidente


WANDERSON CASTELAR GONÇALVES
1º Secretário